



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Coordenação de Comunicação e Extensão – COCEX
Serviço do Parque Zoobotânico – SEPZO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) 3G, 2G EDGE pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra-grupo zero e Roaming nacional, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2 A proponente vencedora fornecerá ao Museu Paraense Emílio Goeldi, em comodato, 04 (quatro) aparelhos telefônicos móveis, sendo 01 (um) do tipo A e 03 (três) do Tipo B, conforme especificações constantes no Anexo I-A, novos, em perfeita condições de uso, observada a necessidade deste órgão.

1.4 A cobertura para o SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP deverá estar disponível em todo o território Nacional, com roaming automático entre as localidades.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG tem como uma de suas principais metas a maximização da eficiência de seus serviços por meio de redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades, sem desprezar a busca do aumento de eficácia destas por meio do constante aperfeiçoamento da interação com suas bases físicas, fornecedores e outras unidades de pesquisa no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Comunicações e Inovações, e para tanto necessita de instrumentos de comunicação ágeis, eficientes e modernos, capazes de atender suas demandas com a qualidade e disponibilidade necessárias. O serviço de telefonia móvel é reconhecidamente, um dos meios mais utilizados para comunicação em diversos ramos de atividade, permitindo contato rápido e eficaz com órgãos e colaboradores.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto da contratação pode ser enquadrado na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/05 e no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Serão observados os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e ainda das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

4. DA ÁREA DE COBERTURA

4.1. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura do sinal e dos serviços em todas as Capitais do País, principalmente na cidade de Belém do Pará e sua Região Metropolitana.

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS ESTIMATIVAS DE TRÁFEGO E DE CUSTO

LOTE 1 - Prestação de serviço móvel pessoal, com roaming nacional para linhas celulares pós-pagas, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Unidade/ Aplicação	Quant. Mensal	Quant. Anual
1	Assinatura básica para as linhas celulares pós pagas	Unid	04	48
2	Aparelhos celulares, em regime de comodato.	Aparelho	04	04
3	Prestação de serviço de chamadas originadas locais VC-1 móvel-fixo.	Minuto	200	2400
4	Prestação de serviço de chamadas originadas locais VC-1 móvel-móvel.	Minuto	300	3600
5	Prestação de serviço de chamadas originadas locais VC-1 móvel-móvel para outra operadora.	Minuto	200	2400
6	Prestação de serviço de deslocamento de chamadas originadas em roaming VC-1 móvel-fixo.	Minuto	200	2400
7	Prestação de serviço de deslocamento de chamada originadas em roaming VC-1 móvel-móvel para a mesma operadora.	Minuto	200	2400
8	Prestação de serviço de deslocamento de chamadas originadas em roaming VC-1 móvel-móvel para outra operadora.	Minuto	200	2400
9	Serviço de tarifa zero (intra-grupo)	Assinatura	04	48
10	Envio de mensagens de texto (SMS).	Unidade	100	1200
11	Adicional para chamadas recebidas dentro da área da operadora (DSL-1).	Chamada	200	2400
12	Adicional para chamadas recebidas fora da área da operadora (DSL-2).	Chamada	200	2400
13	Prestação de serviço de ligação telefônica de longa distância nacional, tipo móvel/móvel VC-2, em qualquer horário.	Minutos	150	1800
14	Prestação de serviço de ligação telefônica de longa distância nacional, tipo móvel/fixo VC-2, em qualquer horário.	Minutos	150	1800
15	Prestação de serviço de ligação telefônica de longa distância nacional, tipo móvel/móvel VC-2, para outra operadora, em qualquer horário	Minutos	150	1800
16	Prestação de serviço de ligação telefônica de longa distância nacional, tipo móvel/móvel VC-3, em qualquer horário.	Minutos	150	1800
17	Prestação de serviço de ligação telefônica de longa distância nacional, tipo móvel/fixo VC-3, em qualquer horário.	Minutos	150	1800
18	Prestação de serviço de ligação telefônica de longa distância nacional, tipo móvel/móvel VC-3, para outra operadora, em	Minutos	150	1800

	qualquer horário			
19	Serviço de tráfego de dados ilimitado (4G/3G/EDGE), com franquia mensal de no mínimo 5GB, com redução de velocidade ao exceder a franquia CONTRATADA, com velocidade média de pelo menos 10 Mb. (Tipo A)	Pacote de dados	01	12
20	Serviço de tráfego de dados ilimitado (4G/3G/EDGE), com franquia mensal de no mínimo 2GB, com redução de velocidade ao exceder a franquia CONTRATADA, com velocidade média de pelo menos 5 Mb. (Tipo B)	Pacote de dados	03	36

OBS: Os preços constam dos autos de licitação.

5.1. OBSERVAÇÕES:

5.1.1. A quantidade de minutos é uma estimativa baseada no atual consumo do MPEG, levando-se em consideração a utilização de 04 (quatro) aparelhos;

5.1.2. **O quantitativo de minutos mensal deverá ser compartilhado entre todos os acessos do mesmo contrato.**

5.1.3. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas serve, tão somente, de subsídio às licitantes na formulação das propostas e ao Pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o MPEG, não se constituindo portanto, em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. Obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, no instrumento de Contrato, no Edital e seus anexos, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, determinações e orientações estabelecidas pela ANATEL e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

6.1.2. O início dos serviços é imediato e obedecerá aos prazos definidos neste termo de referência, sendo o início da vigência do mesmo a partir da assinatura do contrato.

6.1.3. Os serviços contratados deverão estar disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

6.1.4 - A entrega das estações móveis com chips, habilitados, deverá ser efetuada no Serviço de Compra e Patrimônio - SECOP, situado na av. Magalhães Barata, 376 - CEP: 66040-170, de segunda a sexta, no horário das 13 às 17 horas, conforme agendamento prévio entre CONTRATADA e CONTRATANTE, através do e-mail: secop@museu-goeldi.br.

6.1.5- A ativação dos serviços de voz e de dados deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a entrega das estações móveis com chips.

6.1.6. Todos os serviços de telefonia deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA pelo período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência contratual.

6.1.7. PORTABILIDADE – Quando for o caso, os números das linhas telefônicas móveis, já em operação e objetos desta licitação, deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

6.1.7.1. Todos os trâmites, na ANATEL e operadoras atuais, deverão ser realizados pela CONTRATADA e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.1.7.2 Realizar a portabilidade conforme as normativas estabelecidas pela ANATEL.

6.1.8. Na prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), deverão ser observadas as seguintes legislações:

6.1.8. 1. Res. nº 477, de 07/08/07- Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Alterado pela Res. 491 (altera prazo para centrais de intermediação para portadores de deficiência) e pela Res. 604 (chamadas sucessivas). Revoga a Res. nº 316 de 27 de setembro de 2002. Alterado pela Res. 627 de 28/11/13.

6.1.8. 2. Res. nº 321, de 27/09/02- Plano Geral de Autorizações do SMP. Alterado pela Res. 478 de 07/08/07

6.1.8. 3. E demais normas regulamentadoras aplicáveis e expedidas pela ANATEL

6.2. Da Assistência Técnica

6.2.1. A assistência técnica e o atendimento às solicitações de serviços deverão estar disponíveis 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano.

6.2.2. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico gratuito por telefone, correio eletrônico e *site* da CONTRATADA disponível na internet, para dúvidas e solução de problemas.

6.2.3. A prestação de assistência técnica nas dependências da CONTRATANTE deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.2.4 Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais e ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.

6.2.5. O prazo máximo para término do atendimento não deverá ultrapassar 8 (oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação.

6.2.5.1. Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico ou *site* da CONTRATADA disponível na internet.

6.2.5.2. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, e entregue ao responsável do CONTRATANTE para acompanhamento do atendimento.

6.2.6. Quando da solicitação de atendimento, por telefone, fax ou outro meio de comunicação, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) Código de identificação do cliente fornecido pela empresa CONTRATADA;
- b) Descrição da anormalidade observada;
- c) Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

6.2.7. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado (0800), gratuito, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas.

6.2.8. Quando da visita de técnico da CONTRATADA no ambiente da CONTRATANTE deverá emitido relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, nas dependências da CONTRATANTE, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

6.2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável para, quando houver necessidade, um contato pessoal e telefônico personalizado; disponibilizando email e telefones fixo e móvel.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços objeto deste Contrato, de forma ininterrupta, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

7.2 A contratação do SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP inclui assinaturas e tarifas, na unidade tarifária – minuto, de acordo com o PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO que melhor se ajustar ao Perfil de Tráfego, para as ligações VC1 (M/M e M/M intra-rede), VC1 (M/F), VC2 e VC3, Adicional de Deslocamento (AD), Valor de Comunicação em “Roaming” (VCR), SMS, conforme Planilha

de Formação de Preços em anexo. Especificamente para a modalidade de dados, a contratação é feita por acesso com pacote ilimitado de dados de no mínimo 5GB e 2GB, conforme o caso.

7.3 Serviços Mínimos gratuitos: habilitação, caixa postal, chamada em espera, conferência, identificador de chamada, desvio de chamadas (siga-me), “ligou para você”, aplicativo *Whatsapp* “ilimitado” (para enviar e receber mensagens de texto, vídeos, imagens e fotos sem descontar da franquia de internet). O Serviço de Caixa Postal será disponibilizado gratuitamente pela CONTRATADA, sendo o acesso tarifado de acordo com o Valor do Minuto local para operadora CONTRATADA.

7.4 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

7.5 A cada prorrogação de contrato, a empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação do Gestor ou Fiscal do contrato, a troca de todos os aparelhos por outros modelos novos de melhor tecnologia, sem custos adicionais para o Museu Paraense Emílio Goeldi.

7.6 Caso a estação móvel ofertado para substituição pela CONTRATADA possua SIMCARD, ou tecnologia similar, incompatível com os aparelhos já existente, ele deverá ser fornecido pela CONTRATADA de modo a contemplar todos os aparelhos, sem ônus à CONTRATANTE.

7.7 Os modelos oferecidos pela CONTRATADA deverão ser previamente aprovados pela Administração do MPEG, para comprovação dos requisitos mínimos, conforme especificações dos aparelhos smartphones, descritas no Anexo I-A deste termo de referência.

7.8 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 02 dias úteis após a assinatura do contrato, no mínimo 2 (dois) aparelhos preferencialmente de marcas diferentes, cotados na licitação, visando à análise e aprovação pela Administração do MPEG.

7.9 A empresa CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE uma reserva técnica do aparelho habilitado, visando às substituições de emergência. Esta reserva deverá ser mantida durante toda a duração do contrato em quantidade mínima de 10% (dez por cento) do número total de aparelhos contratados.

7.10 Em caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega de novo aparelho habilitado, nas mesmas condições anteriores, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do pedido do fiscal do contrato. O Museu Paraense Emílio Goeldi providenciará, após regular processo administrativo, à indenização do valor relativo amortizado, em função do tempo que permaneceu em comodato, do aparelho extraviado, furtado ou roubado.

7.11 Em caso de defeito do aparelho, durante toda a vigência do contrato, cabe à CONTRATADA o recolhimento e substituição do equipamento dentro de até 5 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus ao Museu Paraense Emílio Goeldi. Deverá ainda manter a quantidade mínima para reserva técnica, conforme descrito no item 7.9.

7.12 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.13 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados com seus próprios meios, não podendo subempreitar quaisquer serviços que constituem o objeto deste contrato.

7.14 CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a Fatura dos serviços, sem ônus à CONTRATANTE, demonstrativo eletrônico de utilização dos serviços, por linha telefônica, e **ainda disponibilizar perfil para acesso ao detalhamento das faturas, através de login e senha, no Portal da Internet da Prestadora de Telefonia, assim como senha de acesso para consulta de contas/faturas detalhadas pela internet.**

7.15 A CONTRATADA deverá fornecer as contas telefônicas detalhadas em cada um dos tipos de serviços (assinaturas; VC1-M/M; VC1 – M/M intrarede; VC1 – M/F, VC2 MM/MF, VC3 MM/MF, AD, SMS, etc).

7.16 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação ao Plano de Serviços contratado.

7.17 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por “clonagem” ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para o MPEG.

7.18 A CONTRATADA deverá propiciar aos usuários, quando em viagem, a prestação do serviço móvel pessoal em redes, próprias ou de outras prestadoras, cujos custos deverão ser incluídos na fatura mensal a ser apresentada à CONTRATANTE.

7.19 Os aparelhos de telefonia deverão entrar em "ROAMING" de forma automática, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional.

7.20 A operadora deverá possuir "ROAMING" nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis.

7.21 As tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em "ROAMING" deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela CONTRATADA, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros.

7.22 As cobranças realizadas para ligações VC2/VC3 (longa distância) serão realizadas exclusivamente através da fatura da CONTRATADA (co-billing ou co-faturamento), sendo que a cobrança efetuada em fatura de outras operadoras deverá ser previamente e formalmente autorizada pela CONTRATANTE, sob pena de tais dívidas não serem reconhecidas. A operadora deverá ainda possibilitar o bloqueio de chamadas utilizando outras operadoras.

7.23 O número de aparelhos celular disponibilizado poderá ser variável durante o período de vigência do contrato, podendo haver supressões ou acréscimos conforme as necessidades do Museu Paraense Emílio Goeldi, nos termos do art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93, sem que isso acarrete em cobranças adicionais ou multas por rescisão de comodato.

7.24 A CONTRATADA deverá fornecer (para todas as linhas disponibilizadas com smartphones) pacotes de dados ilimitado, sendo para todos os efeitos considerado "tráfego ilimitado" o tráfego de dados na velocidade máxima existente na respectiva cidade, independente do volume de dados trafegados (a CONTRATADA não poderá reduzir a velocidade ou realizar cobrança de valor adicional após ultrapassar determinado volume de dados trafegados).

7.25 Dentro do estado do Pará, a operadora CONTRATADA deverá disponibilizar a rede de dados com maior velocidade existente na respectiva cidade (incluindo 4G nas cidades que a possuam ou venham a possuir no decorrer do contrato), aumentando a velocidade automaticamente sem custo adicional para o MPEG.

7.26 O serviço de transmissão de dados deverá apresentar, ainda, tráfego ilimitado mensal, com velocidade de transmissão mínima de 2 Mbps para as capitais brasileiras (exceto para Belém, onde a velocidade deverá ser compatível com 4G, também com tráfego ilimitado mensal) e no mínimo 100kbps para os demais municípios do Pará.

7.27 Nos locais em que houver disponibilidade de rede 4G, esta deverá ser disponibilizada para os aparelhos, sendo obrigatória a disponibilização da cobertura em 4G em Belém-Pa e cidades que já a possuírem, bem como 3G nas demais cidades, sempre que disponível.

7.28 Os serviços de dados via smartphone devem contemplar, no mínimo, acesso e navegador WEB e envio/recebimento/sincronização de e-mail (push mail).

7.29 Serviços adicionais até então inexistentes no momento da contratação poderão, a critério da Administração, serem aditados no presente contrato, devendo tomar como base, no máximo, o preço padrão de mercado para o serviço na respectiva operadora.

7.30 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento completa de celulares via WEB, que possibilite o controle por horário, calendário, por destino, por limitação de minutos, conta compartilhada, controle de acesso por senhas, gestão da demanda de consumo por grupo e/ou perfil, gestão de consumo por minutos e/ou valores, criação e alteração de grupos e perfis de usuários, possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do gestor e bloqueio do uso de outras operadoras para chamadas de longa distância.

7.31 A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos smartphones NOVOS e sem uso, em comodato, de acordo com as especificações mínimas constantes no Anexo I-A.

7.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.33 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.34 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

7.35 Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, resultantes da legislação específica e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

7.36 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato.

7.37 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE

7.38 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, o serviço de identificação de chamadas para todas as linhas telefônicas contratadas.

7.39 A CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, as seguintes velocidades de transmissão, conforme regulamentação da Anatel: 4G: Download de até 5Mbps, upload de até 512 Kbps, velocidade média: 2Mbps, velocidade mínima: 128Kbps; - 3G: Download de até 1Mbps, upload de até 128 Kbps, velocidade média: 650 kbps e velocidade mínima: 128Kbps; - GSM EDGE: Download de até 120 Kbps, upload de até 60 Kbps, velocidade média: 60Kbps e velocidade mínima: 28Kbps.

7.40 Na execução do objeto desta licitação, quando couber, é obrigatória a obediência às Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, às exigências técnicas dos fabricantes em geral e às normas de sustentabilidade ambiental conforme IN Nº 01, de 19 de Janeiro de 2010 do MPOG.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

8.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado.

8.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ou de empresas terceirizadas pela mesma às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.

8.8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços pactuados.

8.9. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado, funcionário terceirizado ou preposto que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

8.11. A CONTRATADA deverá notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;

8.12 No caso do CONTRATANTE não utilizar, temporariamente, o aparelho celular disponibilizado em comodato, deverá informar à CONTRATADA para fins de não incidência da cobrança do valor da assinatura.

8.13 Devolver, ao término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os aparelhos celulares nas mesmas condições recebidas, ressalvado o desgaste natural por seu uso normal e regular.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O gerenciamento (GESTOR) do Contrato será exercido pelo Núcleo de Contratos e Convênios - NUCCO, do MPEG, sendo a FISCALIZAÇÃO realizada pelo(s) servidor (es) ou seus substitutos especialmente designados pela autoridade competente, mediante Ordem Interna, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 31 da IN nº 02/2008.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fiscal da execução do contrato deverá analisar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com a proposta de preços apresentada no certame licitatório, no tocante aos valores de tarifas contratados.

9.5. Pedidos de esclarecimento e informações sobre questões relacionadas à Fatura ou ao serviço contratado, encaminhados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, tem um prazo de 72 horas para serem respondidos, iniciando a contagem a partir da Abertura de chamado técnico.

10. DOS PREÇOS

10.1. Os dados informados no perfil de tráfego servirão apenas como subsídio à licitante para a formulação de sua proposta, não constitui em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE, de forma que a licitante CONTRATADA será paga pelos serviços que efetivamente prestar à CONTRATANTE.

10.2. Os preços propostos deverão ser completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos, despesas com salários, encargos sociais, comerciais, impostos, taxas ou contribuições incidentes, taxas de entrega, itens financeiros, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, com observância das especificações indicadas no Edital e seus anexos.

10.3. Os valores estimados da contratação (serviços e minutos) foram apurados com base nos preços praticados no mercado, obtidos nas recentes licitações disponibilizados no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

10.4. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência contratual, todos os preços e eventuais descontos definidos pela Anatel, inclusive os descontos proporcionais referentes aos horários: normal, reduzido ou super reduzido; sempre que estes forem mais vantajosos aos praticados no Termo de Contrato. O maior valor cobrado para cada minuto/serviço deverá ser, no máximo, o valor ofertado na licitação;

10.5 Critério de Aceitabilidade dos Preços:

10.5.1. Não serão aceitas propostas finais que imprimam valores globais e unitários superiores aos estimados para esta contratação;

10.5.2. A Adjudicação será por LOTE

11. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Não haverá reajuste anual neste contrato, Os preços somente poderão ser reajustados mediante aplicação de índices e alterações financeiras aprovados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cabendo à CONTRATADA a comprovação da autorização para o reajuste.

11.2 Considera-se como data do orçamento a data do Ato Normativo da ANATEL que autorizou o reajuste, vigente à época da apresentação da Proposta Comercial.

11.3 Será sempre observada a manutenção da vantagem financeira obtida na licitação em relação aos preços de mercado. Os descontos sobre o Plano homologado pela ANATEL deverão ser mantidos no mesmo índice ofertado na licitação.

11.4 Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração do aumento dos custos.

12. DA FORMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com a especificação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento das estações móveis e dos chips;

12.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade das estações móveis e dos chips com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.1.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, sempre que couber:

15.1.1 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação

15.1.2 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

15.1.3 Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

15.1.4 Na execução do objeto desta licitação, quando couber, é obrigatória a obediência às Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, e às normas de sustentabilidade ambiental conforme IN Nº 01, de 19 de Janeiro de 2010 do MPOG.

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

16.2. Para efeito deste Termo de Referência, tratando-se de serviço telefônico, devem ser consideradas algumas definições importantes como:

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - Entende-se por Serviço de Telecomunicações aquele que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

Serviço Móvel Pessoal – SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

VC1 – Comunicação Móvel-Fixo: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de registro de origem da chamada;

VC1 – Comunicação Móvel-Móvel: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP ou SME, que se encontre dentro da Área de registro de origem da chamada;

VC1 – Comunicação Móvel Intra-rede: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP pertencente à mesma operadora;

VC2 – valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone fixo ou móvel chamado;

VC3 – valor pago por minuto quando a ligação for feita para um assinante fixo ou móvel com o primeiro dígito do código DDD diferente;

DSL – valor pago ao receber chamada de longa distância fora da área de registro;

VCR – Valor de Comunicação em “Roaming”: valor devido pelo usuário, por minuto tarifário, quando este se encontrar fora da área de sua operadora;

AD – Adicional por Chamada: valor fixo cobrado pela operadora, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;

SMS – “Short Message Service”: mensagens curtas de texto enviadas por e/ou para celulares;

MMS – "Multimedia Messaging Service": permite enviar e receber mensagens multimedia;

Perfil de Tráfego: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

Plano Básico de Serviços: entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP;

Plano Alternativo de Serviços: entendido como Plano de Serviço de oferta opcional ao Plano Básico, a todos os Usuários ou interessados no SMP;

Acesso à Internet “WAP”: sistema que disponibiliza ao usuário o acesso à internet, substituindo a linha de telefonia fixa;

CSP – código de seleção de prestadora: (Códigos de Seleção de Prestadora). O CSP é um código de dois dígitos utilizado no Brasil pelos assinantes da telefonia fixa e móvel para selecionar a operadora em chamadas de longa distância.

Usuário: pessoa que se utiliza do serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

“Ligou para você”: serviço em que a operadora envia um SMS informando data, hora da última chamada e quantidade de vezes que cada número ligou para o acesso no período em que estava desligado ou indisponível.

CSP (Códigos de Seleção de Prestadora). O CSP é um código de dois dígitos utilizado no Brasil pelos assinantes da telefonia fixa e móvel para selecionar a operadora em chamadas de longa distância.

Serviço de Longa Distância Intra-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;

Serviço de Longa Distância Inter-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO

REGIÃO - Divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008.

REGIÃO I – compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.

REGIÃO II – compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.

REGIÃO III – compreende o Estado de São Paulo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não manter a proposta.

17.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c. multa compensatória de multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Pedro Pompei Filizzola Oliva

Chefe do Serviço de Parque Zoobotânico – SEPZO/MPEG/MCTIC

Portaria MCTIC – 102/2014



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Pregoeiro Oficial**, em 09/02/2018, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2614126** e o código CRC **195034A5**.

Referência: Processo nº 01205.000300/2017-10

SEI nº 2614126